



Regulamento do Conselho de Administração

SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES, S.A.

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade, bem como as regras de conduta que, nesse enquadramento, devem ser observadas pelos seus membros.

ARTIGO 2.º

Deveres dos Administradores

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres estabelecidos na lei ou nos estatutos da Sociedade, os administradores deverão:

- i) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração;
- ii) Assistir às reuniões do Conselho de Administração intervindo de forma ativa e construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;
- iii) Respeitar as regras que em cada momento forem aprovadas pelo Conselho de Administração no que respeita à distribuição de funções e delegação de competências;
- iv) Praticar e exercer, de forma diligente, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pelo Conselho de Administração;
- v) Respeitar, e fazer respeitar por todos os colaboradores da Sociedade que se encontrem na sua dependência hierárquica, as regras internas que, em cada momento, se encontrem em vigor;
- vi) Investigar, ou garantir que são investigados, todos os factos relativos à atividade da Sociedade de que tenham conhecimento e que possam indiciar a prática de atos ilícitos ou danosos; e
- vii) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões do Conselho de Administração e da informação preparatória das mesmas.

ARTIGO 3.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto entre três a sete membros, eleitos em assembleia-geral, que designará de entre estes o que exercerá as funções de presidente.
2. O conselho de administração pode, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respetiva delegação, a qual não pode compreender a constituição de sociedades ou a aquisição, alienação e oneração de participações sociais.

3. O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.
4. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar.

ARTIGO 4.º

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade, cabendo-lhe nessa medida, e sem prejuízo do exercício das demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Aprovar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de atividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- d) Contratar financiamentos por prazo igual ou inferior a cinco anos;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades ou outras instituições ou organismos públicos ou privados e constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

ARTIGO 5.º

Delegação de poderes de gestão

1. O conselho de administração pode, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado ou a uma comissão executiva, fixando-lhes as atribuições e regulamentando a respetiva delegação, a qual não pode compreender a constituição de sociedades ou a aquisição, alienação e oneração de participações sociais.
2. O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.
3. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidos por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar.

ARTIGO 6.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - b) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 7.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O conselho de administração deve fixar as datas da periodicidade das suas reuniões, reunindo ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o presidente ou dois administradores o convocarem, por forma suficiente e com a antecedência necessária.
2. O conselho de administração não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo seu presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documentos conferindo poderes a outro administrador.
3. O Conselho de Administração reúne com a periodicidade que ele próprio determinar e ainda sempre que convocado pelo presidente ou a solicitação de dois administradores.
4. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.
5. Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo seu presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida.
6. As reuniões do Conselho de Administração decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.
7. As reuniões do Conselho de Administração podem também realizar-se através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
8. A convocatória para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser distribuída aos respetivos membros com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data definida para o efeito.
9. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que tal se mostre necessário, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.

10. Todas as reuniões devem ser convocadas por escrito com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por correio eletrónico, mesmo as que se encontrem já agendadas, considerando-se, no entanto, sempre convocados os administradores que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o(s) dia(s) e a(s) hora(s) para a(s) nova(s) reunião(ões).

ARTIGO 8.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. Qualquer administrador pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração com a antecedência possível em relação à data da reunião, preferencialmente nas vinte e quatro horas após a convocação, e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos pelo Secretário da Sociedade por todos os administradores com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

ARTIGO 9.º

Presenças

1. Para além dos administradores e do Secretário da Sociedade podem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração quadros da Sociedade ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou mediante solicitação de qualquer outro administrador, que seja aceite pela maioria dos administradores presentes ou representados, em função da conveniência face aos assuntos a discutir.
2. A presença de quaisquer quadros da Sociedade ou de terceiros em reunião do Conselho de Administração constitui os mesmos na obrigação de manter confidencialidade relativamente a todas as matérias discutidas nas respetivas reuniões.
3. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração, independentemente de convite, devendo para o efeito ser atempadamente remetidas ao respetivo Presidente todas as convocatórias com as ordens de trabalhos.

ARTIGO 10.º

Ausências

1. As ausências dos administradores das reuniões do Conselho de Administração devem ser, se possível, previamente comunicadas, com indicação da respetiva justificação, ao Secretário da Sociedade.

2. Existindo informação suficiente, o Conselho de Administração deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência nos termos do nº 1 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. Não sendo possível ao administrador justificar previamente a sua ausência, deve o mesmo comunicar essa justificação ao Secretário da Sociedade até à reunião do Conselho de Administração subsequente à reunião em que esteve ausente, devendo nesse caso o Conselho de Administração pronunciar-se sobre a justificação na reunião subsequente à sua comunicação ao Secretário da Sociedade.
4. Consideram-se justificadas todas as ausências que, sendo fundamentadas, não forem recusadas pelo Conselho de Administração até ao final da segunda reunião subsequente à comunicação da justificação ao Secretário da Sociedade.

ARTIGO 11º

Quórum e Deliberações

1. O conselho de administração não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo seu presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documentos conferindo poderes a outro administrador.
2. Com exceção dos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 12.º

Conflitos de Interesses

1. Sempre que qualquer administrador considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses nos termos da Política de Conflito de Interesses, deve o administrador informar o Presidente do Conselho de Administração dessa circunstância ou facto com a antecedência adequada.
2. O administrador que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais administradores.

ARTIGO 13.º

Vinculação da Sociedade

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros desde que os atos ou documentos sejam praticados ou assinados por:
 - a) Dois administradores;

- b) Um só administrador com poderes delegados para o efeito;
 - c) Um mandatário ou procurador no cumprimento do respetivo mandato ou procuração.
2. Os atos e documentos de mero expediente podem ser praticados ou assinados por um administrador ou mandatário constituído para o efeito.
 3. O conselho de administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO 14.º

Atas

1. A ata de cada reunião será redigida pelo Secretário da Sociedade e registada em livro próprio após aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes na reunião, por correio eletrónico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.
3. As atas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participem na reunião.
4. Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
5. Serão estabelecidos processos de seguimento das decisões tomadas em reuniões anteriores, para garantir o seu acompanhamento da respetiva execução pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º

Confidencialidade

1. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização, salvo quando o Conselho de Administração delibere divulgá-los interna ou publicamente ou quando tal divulgação seja imposta por disposição legal, decisão de autoridade administrativa competente ou decisão judicial transitada em julgado.
2. Os administradores não poderão usar informações e conhecimentos que advenham da sua relação de administração da Sociedade para prosseguir interesses ou fins diversos do interesse social da Sociedade.
3. Cada membro do Conselho de Administração deve tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações que receba no âmbito da preparação e realização das reuniões do Conselho de Administração, mesmo após a cessação do respetivo mandato.

ARTIGO 16.º

Serviços de Apoio

1. O apoio ao funcionamento do Conselho de Administração é da responsabilidade do Secretário da Sociedade, a quem devem ser dirigidos todos os pedidos de esclarecimento e informação de natureza administrativa.
2. Todos os administradores devem manter junto do Secretário da Sociedade os contactos de telefone, morada e correio eletrónico atualizados, incluindo contactos que possam ser usados em situações de urgência.

Artigo 17.º

Disposição Final

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.